



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

REQUERIMENTO Nº. 320



SESSÃO ORDINÁRIA DE 17/4/2017

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

APROVADO

Botucatu, 17/4/2017


PRESIDENTE

Considerando que o Conselho Nacional de Trânsito (Contran) decidiu que cabe a cada Município a colocação ou não de placas indicando os radares;

Considerando que os motoristas necessitam de sinalizações para saberem como proceder no trânsito;

Considerando que cabe ao Município a responsabilidade de sinalizar os pontos de radares, pois o contribuinte não pode ser lesado à míngua de conhecimento sobre a localização de radares;

Considerando que não se admite que o município tenha uma "indústria de multas", como ocorre em muitos outros, mas sim um sistema eficaz de fiscalização e de orientação dos condutores de veículos;

Considerando, por fim, que, em nosso município, não existe uma regulamentação acerca da sinalização de radares,

REQUEREMOS, depois de cumpridas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA**, solicitando, nos termos da Lei Orgânica do Município, informar sobre a possibilidade de regulamentar, através de lei normativa, a obrigatoriedade de sinalização de radares fixos e móveis no município de Botucatu, dispondo, inclusive, sobre:

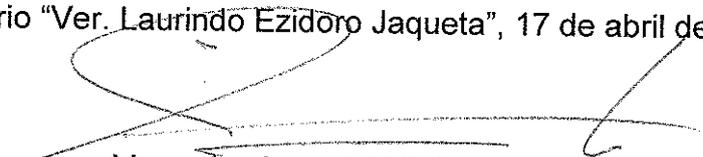
a) a sinalização deverá conter a informação sobre a existência de radar fixo ou móvel naquela via e a velocidade máxima permitida, de forma a garantir a segurança viária e informar aos condutores dos veículos a velocidade máxima permitida para o local;

b) a sinalização deverá ser feita por meio de placas (em cores, tamanho, formato e característica que facilitem sua visão pelos motoristas), informando a existência de radar fixo ou móvel e instaladas a uma distância de, no mínimo, 100m do local onde o respectivo radar está instalado com os seguintes dizeres: "RADAR A 100 METROS";

c) a não observância das disposições desta lei acarretará o cancelamento das multas aplicadas pela operadora de radar;

d) quando a fiscalização for realizada com equipamento portátil (radar móvel) operado por policias ou empresa terceirizada, a sinalização poderá ser do tipo removível, respeitadas as demais disposições da lei a ser proposta.

Plenário "Ver. Laurindo Ezidoro Jaqueta", 17 de abril de 2017.


Vereador Autor **PAULO RENATO**

PSC

PRSidec